

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 048/2023

SESSÃO ORDINÁRIA

04/12/2023 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 152/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024 (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>). Parecer Jurídico nº 152/2023 - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 123/2023 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 126/2023 sobre o Projeto - nada tem a opor. **EMENDAS DA N° 01 À 06 (VEREADOR SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA), EMENDAS DA N° 07 À 27 (VEREADORES SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, GERALDO LUIS DE MORAES, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ADRIANO LA TORRE, VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU)**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 125/2023 sobre as Emendas - acolhe as Emendas da planilha anexa para apreciação do Plenário e as demais Emendas foram rejeitadas. Ofício GPC. nº 549/2023. Processo nº 16365.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 134/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Concede isenção de tributos municipais para construção e reforma de moradias beneficiadas pelo Programa PROLAR. Processo nº 16341.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 170/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 155/2021 e dá outras providências. Processo nº 16386.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 173/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências. Processo nº 16391.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 174/2023 - PREFEITO MUNICIPAL** - Cria no Município de Rio Claro o Cadastro Habitacional Digital e dá outras providências. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DA COMISSÃO CONJUNTA**. Parecer Jurídico nº 174/2023 - pela legalidade com ressalva. Processo nº 16392.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 169/2023 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Cidade Jardim e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 169/2023 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT**. Processo nº 16385.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - MESA DIRETORA** - Regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/21, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16395.

8 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - MESA DIRETORA** - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, na Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16396.

9 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - MESA DIRETORA** - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico e por técnica e preço, para a contratação de bens, serviços e obras, pela Câmara Municipal de Rio Claro/SP. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16397.

10 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - MESA DIRETORA** - Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro/SP. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16398.

11 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023 - MESA DIRETORA** - Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16399.

12 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2023 - MESA DIRETORA** - Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Rio Claro-SP, nas categorias de qualidade comum e de luxo. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Parecer Jurídico - pela legalidade. Processo nº 16400.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício D.E. 79/2023

Rio Claro, 28 de setembro de 2.023.

Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício de 2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., em obediência a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casam projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 2.024, compreendendo a Administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município bem como as instruções e Portaria reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art.165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art.165 parágrafo 1º da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Este projeto foi preparado em um ambiente em que as condições econômicas financeiras acompanham a situação do Governo Federal, entre as medidas adotadas pelo Governo diante da crise econômica nacional, realizamos um estudo para desoneras a folha de pagamento, incentivamos a modernização e aprimoramento nas ações de controle.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo artigo 22, I da Lei Federal 4320/64, apresento em anexo, demonstrativos referente às dívidas consolidada e flutuante do Município, os saldos dos créditos adicionais especiais ainda não utilizados, restos a pagar inscritos e ainda não pagos, entre outros.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art.12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do Projeto de Lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas também demonstradas em anexo.

Na proposta estamos apresentando o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino está sendo observado conforme anexo integrante desta mensagem.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC 53/2006 vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar em 2022, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido na LC.141/2012, regulamentada pelo Decreto 7827/2012. Os demonstrativos em anexo comprovam o atendimento a esse mandamento legal.

O Orçamento Municipal comprehende a Administração direta e indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas, nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O Orçamento da seguridade social é



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros que se encontram no Projeto de Lei, artigo 3º, que mostram a sua distribuição por órgão e função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada em duas tabelas, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, os limites fixados pelo artigo 29-A da C.F., destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer os limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços prestados atualmente à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art.2º, parágrafo 2º, inciso I da Lei 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente objeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente do Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do Orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla as reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

outros riscos fiscais e eventos imprevistos, nos termos em quer dispõe o art.5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essa exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir a população.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 1

DÍVIDA CONSOLIDADA

Posição em 31/08/2023 - Em R\$ 1,00

Especificação	Saldo Devedor	Mês de Vencimento do Contrato
Divida Contratada		
Administração Direta:		
Banco do Brasil Operação de Crédito	22.411.931,96	
CEF Cont. 0293.597-80/10-Saneamento	12.707.114,78	10/2032
CEF Cont. 0294.958-75/2010-Pró Moradia	13.322.329,40	12/2030
CEF Cont. 0295.437-95/2010-Pró Moradia	182.620,01	12/2025
CEF Cont. 0353.094-85-PAC 2 Terra Nova	1.715.812,23	10/2031
CEF Cont. 0353.102-84-PAC 2 Bom Sucesso	1.278.450,40	10/2031
CEF Cont. 0353.106-20-PAC 2 Centenário	1.802.058,30	10/2031
CEF Cont. 0409.305-30/2014-CPAC	939.042,16	10/2024
Subtotal	54.359.359,24	
Outras Dívidas - Acordos	-	
Administração Direta:		
C.E.F.-FGTS Parcel. 2013.002488	65.924,05	05/2028
Instituto Previdência RC-CADPREV 2261/17	19.105.523,16	12/2033
Instituto Previdência RC-CADPREV 2234/17	7.892.071,89	12/2033
Instituto Previdência do Município RC	49.354.291,05	12/2021
IPRC - P.J. 1000487-48.2018	31.185.450,15	02/2035
PREM - INSS Parcelamento	8.385.707,92	07/2033
INSS Parcelamento Proc. 13.888/20	2.321.862,39	07/2025
INSS - antigo 112/99	28.728.922,03	02/2028
IPRC	134.988.488,76	06/42
Precatórios	118.373.466,96	
Subtotal	400.401.708,36	
Subtotal Administração Direta	454.761.067,60	

Especificação	Saldo Devedor	Mês de Vencimento do Contrato
Administração Indireta:		
FGTS Parcelamento - Saúde	3.530.272,81	03/2025
IPRC - Saúde	13.138.899,35	ajuizado
IPRC - acordo 2234/17	1.300.827,93	08/2035
IPRC - Acordo 2261/17	3.494.704,78	08/2035
IPRC DIVIDA 1119	35.600.826,00	05/2042
Precatórios - Saúde	64.742.859,08	
Pasep	521.095,60	06/2033
Pasep	307.892,32	05/2028
Elektro - Daae	28.823.751,67	05/2022
INSS - Daae	1.402.925,18	01/2022
C.E.F. Contr. 0409.305-30/2014 - CPAC - DAAE	220.913,19	10/2024
Instituto Previdência do Município RC - Daae	353.766,65	12/2021
Fund. Agência das Bacias Hidrográficas - Daae	7.754.255,47	01/2023
Precatórios - Daae	12.162.206,90	12/2024
Outras dívidas - FUG	7.695,15	
Precatorios-Arquivo	61.369,92	
Subtotal Administração Indireta	173.424.262,00	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	628.185.329,60	

Nota Eplicativa: Saldo devedor das Dívidas Contratadas e outras Dívidas - Acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31/08/2023 - Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	23.591.402,62
Administração Indireta	118.387.715,75
Departamento Autônomo de Água e Esgoto	4.188.504,17
Fundação Municipal de Saúde	114.019.839,66
Fundação Ulysses Guimarães	41.240,71
Câmara Municipal	138.131,21
IPRC	1.233,71
Subtotal	141.979.118,37
Depósitos e Consignações	
Administração Direta	17.205.505,57
Administração Indireta	20.443.557,69
Fundação Municipal de Saúde	12.339.863,31
Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae	7.734.945,75
Fundação Ulysses Guimarães	92.919,73
Câmara Municipal	267.198,53
Arquivo Público	8.630,37
Subtotal	20.443.557,69
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	121.535.560,68

Nota Explicativa: Saldo devedor dos Restos a Pagar, Depósitos e Consignações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 3

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31/08/2023 - Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Administração Direta	
Leis:	
5703 - 21/03/2023	2.311.295,92
5704 - 2103/2023	1.070.084,47
5705 - 21/03/2023	10.513.616,43
5706 - 21/03/2023	13.120.000,00
5719 - 13/04/2023	191.000,00
5720 - 13/04/2023	527.454,96
5721 - 13/04/2023	2.558.689,29
5722 - 1304/2023	234.688,50
5723 - 13/04/2023	2.600.000,00
5737 - 17/05/2023	2.466.068,64
5738 - 17/05/2023	18.195.318,65
5739 - 26/05/2023	17.000.000,00
5740 - 17/05/2023	68.407.913,67
5741 - 17/05/2023	18.000.000,00
5742 - 17/05/2023	7.588.951,88
5785 - 29/06/2023	46.943,26
5786 - 29/06/2023	200.000,00
Subtotal	165.032.025,67
Administração Indireta	
Leis:	
5777 - 27/06/2023	986.086,47
5789 - 16/08/2023	3.083.737,25
5790 - 16/08/2023	43.825,58
Subtotal	4.113.649,30
TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	169.145.674,97

Nota Explicativa: Saldo em dotação dos Projetos de Lei de Crédito Suplementar, aprovado pelo Legislativo, com Lei Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 4

RECEITA	VALOR
Administração Direta	
Imp. De Renda Retido na Fonte	79.000.000,00
Imp. Sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	116.500.000,00
Imp. Sobre a Transmissão Inter-Vivos e Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	16.110.000,00
Imp. Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	98.130.000,00
Taxas (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	17.325.000,00
Constribuição de Melhoria (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	383.000,00
Receita de Contribuicoes	25.000,00
Receita Patrimonial (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	4.543.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	141.000.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.200.000,00
Outras Transferências da União	39.393.000,00
Cota-Parte do ICMS	350.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	80.000.000,00
Outras Transferências do Estado	14.152.200,00
Transferências do Fundeb	126.500.000,00
Demais Receitas	199.206.660,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-112.840.000,00
Subtotal	1.170.627.860,00
Administração Indireta	
Câmara Municipal de Rio Claro	-
Fundação Municipal de Saúde	63.298.750,00
Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE	143.390.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	19.000,00
Fundação Ulisses Silveira Guimarães	-
Inst. Prev. do Serv. Mun. de RC - IPRC	102.874.200,00
Subtotal	
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	1.480.209.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 5

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF, art. 212):			
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	116.500.000,00	25%	29.125.000,00
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	16.110.000,00	25%	4.027.500,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	98.130.000,00	25%	24.532.500,00
Imp. de Renda na Fonte	79.000.000,00	25%	19.750.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Mensal	141.000.000,00	25%	35.250.000,00
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	1.200.000,00	25%	300.000,00
Cota-Parte do IPI - Exportações	3.000.000,00	25%	750.000,00
Cota-Parte do Imposto s/Cir. De Merc. e Serv.	350.000.000,00	25%	87.500.000,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	80.000.000,00	25%	20.000.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-112.840.000,00	-	28.210.000,00
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF., art. 212)	772.100.000,00		193.025.000,00
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
Transferências da QSE (Salário Educação)	22.900.000,00		22.900.000,00
Outras Transferências da União vinculadas ao ensino	3.185.000,00		3.185.000,00
Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino	9.000.000,00		9.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas	228.000,00		228.000,00
Receita Recebida do FUNDEB (retorno)	13.660.000,00		13.660.000,00
Rend. De Aplicação Financeira do FUNDEB	1.000.000,00		1.000.000,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO	822.073.000,00		242.998.000,00

Nota Explicativa: Demonstrativo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme C.F. art. 212, bem como 100% de transferência das receitas vinculadas ao ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos			
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	116.500.000,00	15%	17.475.000,00
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	16.110.000,00	15%	2.416.500,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	98.130.000,00	15%	14.719.500,00
Imp. de Renda na Fonte	79.000.000,00	15%	11.850.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Mensal	141.000.000,00	15%	21.150.000,00
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	1.200.000,00	15%	180.000,00
Cota-Parte do IPI - Exportações	3.000.000,00	15%	450.000,00
Compensação Financeira LC 87/96 - Lei Kandir	1.500.000,00	15%	225.000,00
Cota-Parte do Imposto s/Cir. De Merc. e Serv.	350.000.000,00	15%	52.500.000,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	80.000.000,00	15%	12.000.000,00
SUBTOTAL A SER APLICADO	886.440.000,00	15%	132.966.000,00
Outras Receitas Vinculadas à Saúde:			
Outras Transferências da União vinculadas à Saúde	60.542.500,00		60.542.500,00
Outras Transferências do Estado vinculadas à Saúde	50.000,00		50.000,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE	947.032.500,00		193.558.500,00

Nota Explicativa: Demonstrativo de aplicação de 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como as transferências das receitas vinculadas à Saúde.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI NO 152/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2024.

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Claro-SP., para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.480.209.810,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dez reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 1.413.298.310,00 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e dez reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 66.911.500,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e onze mil, quinhentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro III – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes				
1100	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	331.094.900,00
1200	-	Receita de Contribuições	R\$	41.781.600,00
1300	-	Receita Patrimonial	R\$	7.129.100,00
1600	-	Receita de Serviços	R\$	142.433.000,00
1700	-	Transferências Correntes	R\$	817.379.700,00
1900	-	Outras Receitas Correntes	R\$	29.490.000,00
7000	-	Receitas Correntes Intra ofss	R\$	59.147.600,00
9500		Deduções para o Fundeb	R\$	-112.840.000,00
Total da Receita Corrente			R\$	1.315.615.900,00
Receitas de Capital				
2100		Operação de Crédito	R\$	60.200.000,00
2200		Alienação de Bens	R\$	79.750.660,00
2400		Transferências de Capital	R\$	24.643.250,00
		Total Receita de Capital		164.593.910,00
		TOTAL DA RECEITA DO MUNICIPIO	R\$	1.480.209.810,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	41.000.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	2.292.440,00
Secretaria Munic. Governo e Relações Institucionais	R\$	598.900,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	169.415.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	70.359.300,00
Secretaria Municipal de Justiça	R\$	29.910.700,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	314.809.040,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	149.033.120,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$	11.333.500,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	4.339.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	34.332.640,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	3.222.140,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$	3.624.100,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	R\$	3.711.700,00
Secretaria Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	46.433.000,00
Gabinete do Vice Prefeito	R\$	48.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	4.216.800,00
Secretaria Municipal de Compras	R\$	859.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	788.500,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	4.760.500,00
Secretaria Mun. Mobil. Urbana/Sistema Viário	R\$	34.238.500,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	17.135.100,00
Conselhos Municipais	R\$	7.400,00
Total Administração Direta	R\$	946.469.080,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação Municipal de Saúde	R\$	282.741.764,00
Dept. de Água e Esgoto - DAAE	R\$	143.340.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	R\$	1.719.500,00
Fundação Ulysses Guimarães	R\$	75.000,00
Instituto de Previdência de Rio Claro	R\$	78.415.000,00
Total Administração Indireta	R\$	506.291.264,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	R\$	27.449.466,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		
	R\$	1.480.209.810,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$	41.000.000,00
04	Administração	R\$	214.492.800,00
05	Defesa Nacional	R\$	159.800,00
06	Segurança Pública	R\$	3.711.700,00
08	Assistência Social	R\$	36.348.080,00
09	Previdência Social	R\$	78.415.000,00
10	Saúde	R\$	282.184.778,00
12	Educação	R\$	314.809.040,00
13	Cultura	R\$	4.414.100,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	56.200,00
15	Urbanismo	R\$	173.253.420,00
16	Habitação	R\$	10.685.500,00
17	Saneamento	R\$	145.197.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	46.440.400,00
19	Ciencia e Tecnologia	R\$	310.800,00
20	Agricultura	R\$	3.222.140,00
23	Comércio e Serviços	R\$	4.967.900,00
24	Comunicações	R\$	7.900,00
25	Energia	R\$	13.167.300,00
26	Transporte	R\$	13.021.400,00
27	Desporto e lazer	R\$	3.624.100,00
28	Encargos Especiais	R\$	63.270.986,00
99	Reserva de Contingência	R\$	27.449.466,00
	TOTAL GERAL	R\$	1.480.209.810,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3	- Despesas Correntes	R\$	1.202.604.962,00
	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	638.676.752,00
	- Juros e Encargos da Dívida	R\$	440.106,00
	- Outras Despesas Correntes	R\$	563.488.104,00
4	- Despesas de Capital	R\$	250.155.382,00
	- Investimentos	R\$	189.253.373,00
	- Inversões Financeiras	R\$	3.500.000,00
	- Amortização/Refinanciamento	R\$	57.402.009,00
9	- Reserva de Contingência	R\$	27.449.466,00
	- Reserva de Contingência	R\$	27.449.466,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	1.480.209.810,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I – Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

- III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gustavo Ramos Périssinotto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 152/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2023 - PROCESSO Nº 16365-182-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 152/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

Inicialmente, necessário salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir Parecer sobre o mérito da presente proposição, tendo em vista que a matéria é afeta ao setor técnico da administração financeira, orçamentária, contábil, arrecadação (operacional) da Municipalidade, sendo que os valores e as metas ali inseridos são questões que fogem à área jurídica.

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte: a competência de iniciativa da referida matéria é exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe os artigos 46, inciso IV, 79, inciso XX, 169, inciso III e art. 180, todos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Não obstante, a LOMRC também estabelece que:

“Art. 8º - O Município tem como competência privativa:

✓ 18 ✓

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

(...)

II - legislar sobre o plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado."

Ademais, a peça orçamentária deve respeitar o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, o Plano Plurianual, bem como os artigos 169 a 181 da LOMRC.

O Projeto de Lei em questão foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder a sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro (art. 180, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro), sendo válido o seu recebimento.

Importante mencionar que o Projeto de Lei em questão deve seguir os trâmites previstos nos artigos 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (LOMRC).

Cabe esclarecer, que na audiência quadrienal, realizada em setembro de 2023, o Poder Executivo apontou uma queda na arrecadação de 10%, sendo assim, o Orçamento de 2023 ficará abaixo do previsto em 10%. Ocorre que, para o Orçamento de 2024, é previsto um aumento no orçamento de 20% em relação ao Orçamento de 2023, assim sendo, haverá um aumento real na Lei Orçamentária em relação a realidade de 2023 de mais de 30% (trinta por cento), não refletindo a realidade no contexto atual da economia municipal, além do que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou que o Município ultrapassou o limite de 95% previsto no artigo 167-A da CF/88 no 4º bimestre de 2023, segundo os dados enviados ao sistema da AUDESP.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Lei Complementar federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), já em seu art. 1º, parágrafo primeiro, estabeleceu o planejamento como aspecto imprescindível a uma gestão fiscal responsável — juntamente com a transparência e o equilíbrio, pelo qual as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de Programação das Ações de governo, e para tal precisam estar em consonância com a realidade econômico-financeira do ente, sendo que do contrário, perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação supracitada e, sobretudo, gerando falsas expectativas na sociedade e caracterizar improbidade administrativa.

A presente avaliação do planejamento Orçamentário do Município compreende 02 (duas) etapas, primeiramente, faz-se uma análise da execução financeira de diversos Programas, comparando-os com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023 e em um segundo momento, é procedida uma avaliação, em metas físicas previstas e realizadas, da execução orçamentária de diversas sub ações estabelecidas em ações e Programas do Município de áreas importantes da administração pública municipal, com a comparação entre números planejados e executados visando, sobretudo, analisar a consistência do planejamento orçamentário, o que não vem ocorrendo, inclusive com abertura de créditos adicionais, muito superiores ao limite dos 20% já estabelecidos em Lei e previsto novamente no artigo 4º do presente Projeto de Lei, além de reduzir a receita dos Conselhos Municipais, mesmo sendo criado novos Conselhos, o que por si só já mostra uma total distorção no Orçamento quanto à sua arrecadação e o valor de suas despesas.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim sendo, a projeção de arrecadação do Orçamento de 2024, diante da situação econômica, financeira e política atual, pode não estar dentro da realidade orçamentária pela qual a economia do País passa hoje, pois o Orçamento propriamente dito é uma lei que estima as receitas e fixa as despesas públicas para o período de um exercício financeiro, onde a LOA contém todos os gastos do Município e possui vigência para um ano, ou seja, relaciona todas as receitas que o ente espera arrecadar e também todas as despesas que o ente está autorizado a realizar, devendo respeitar as funções fiscais, tais como: função alocativa, função distributiva e função estabilizadora para respeitar o princípio do equilíbrio orçamentário, o que parece não estar ocorrendo no presente projeto com uma previsão de arrecadação de mais de 30% para o ano de 2024, sendo que todos os indicadores financeiros apresentam queda na arrecadação.

Por sua importância, incluiu-se na análise o Código de Contabilidade da União, de 1922 e a Lei nº 4.320/64 que, já a partir do seu art. 2º, consagrou três princípios orçamentários: os da unidade, universalidade e anualidade, além de outros como especificação, orçamento bruto, equilíbrio, exclusividade e programação, para que fosse respeitado a regra de ouro do orçamento público, regra essa, que impede que governos se endividem para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública e disciplinados nos dispositivos legais do art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988.

RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Conforme estabelecido na Constituição Federal, um novo orçamento deve ser elaborado pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, a cada ano, na forma de uma Lei Orçamentária Anual e segundo o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, sendo que sem esses fundamentos um Orçamento especulativo em relação a uma arrecadação que não irá se realizar, causará várias desvantagens e problemas ao Município, pois com análises superficiais de super arrecadação, gastos desalinhados com o planejamento estratégico real e efetivo e o pouco envolvimento dos gestores para alcançar metas reais e não irreais, devido a falta de participação efetiva e não dando o devido valor e responsabilidade em fazer o plano orçamentário o que pode gerar um Orçamento mal feito e colocar em risco o funcionamento da máquina pública, além de gerar uma insatisfação dos servidores e da população em geral que terá um mal atendimento por falta de receita no Orçamento, que apesar de prevista uma receita com crescimento de quase 1/3 em relação a receita efetiva de 2023, devido ao momento econômico-financeiro e político no qual atravessamos, não se concretizará esse aumento de receita previsto, afetando assim a eficiência e a produtividade da máquina pública e de seus serviços e servidores.

Assim, caso se concretize uma eventual distorção na previsão orçamentária poderá haver sanções institucionais, descritas no próprio texto da LRF e o descumprimento poderá representar para o administrador público a aplicação de penalidades penais e administrativas, de acordo com a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, a Lei de Crimes Fiscais.

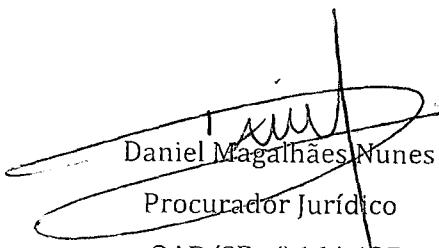


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando que a competência de iniciativa para a propositura da referida matéria é do Poder Executivo e tendo ingressado nesta Casa Legislativa dentro do prazo legal, esta Procuradoria Jurídica entende que caberão às Comissões Permanentes, em especial a Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças deliberar sobre a previsão Orçamentária apresentada, que prevê um crescimento no orçamento de mais de 30% em relação a 2023, mesmo com a queda de arrecadação confirmada pelo Poder Executivo, além de receber as Emendas propostas no mesmo durante as Audiências Públicas e emitir Parecer efetivo sobre as mesmas.

Rio Claro, 11 de outubro de 2023.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 152/2023

PROCESSO N° 16365-182-23

PARECER N° 123/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.480.209.810,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dez reais).

A Comissão de Constituição e Justiça, opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, na questão que foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro, cabendo a análise orçamentária financeira pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financas.

Aguardando a apreciação do mesmo pelos dignos Vereadores em Plenário, conforme 02 (duas) Audiências Públicas realizadas nos dias 22 e 23 de novembro de 2023, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de novembro de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi

中海银行与企业客户

“*He is the King of the world, and he is the King of the Jews.*”

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 152/2023

PROCESSO N° 16365-182-23

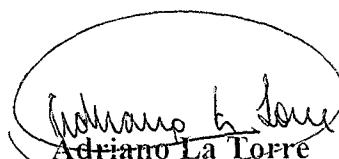
PARECER N° 126/2023

O referido Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, sendo elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

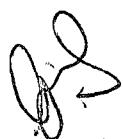
A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.480.209.810,00 (um bilhão, quatrocentos e oitenta milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e dez reais).

Esta Comissão **nada tem a opor**, aguardando a apreciação do presente Projeto de Lei pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2023.



Adriano La Torre
Presidente



Geraldo Luis de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emendas Orçamentárias referente o Projeto de Lei nº 152/2023 do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

Segue abaixo listagem de Emendas para aplicação de recursos à título de sugestão:

À Secretaria Municipal de Esportes

Emenda nº 1:

EMENDA N° 01

Destinar o valor de 100.000,00 (cem mil reais) à

- **Reforma geral da quadra** localizada entre Ruas 14 e 15 com a Avenida 80 no bairro Jardim Santa Maria;

Emenda nº 2:

EMENDA N° 02

Destinar o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) à

- **Instalação de Academia ao Ar Livre** na Praça da Avenida Ulisses Guimarães, entre as avenidas 22 e 24 – no bairro Vila Indaiá, haja vista o local possuir geografia adequada para a instalação dos aparelhos e nas proximidades não há local apropriado para a prática de exercícios físicos;

Emenda nº 3:

EMENDA N° 03

Destinar o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) à

Implantação de Play Ground (parquinho) na área localizada entre as Avenidas 1 e 2 – no bairro Jardim Progresso II, pois trata-se de um local que possui geografia adequada para a instalação do parquinho, sendo essa uma reivindicação dos moradores, já que nas proximidades não há nenhuma outra área de lazer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

À Secretaria Municipal de Educação

Emenda nº 4:

Destinar o valor de 100.000,00 (cem mil reais) à:

EMENDA Nº 04

- **Reforma Geral da Escola de Ensino Infantil Paulo Koele, localizada na Rua 12 (entre as Avenidas 5 e 7) no bairro Boa Morte,** haja vista a escola ser voltada ao ensino infantil e atende creche e pré escola, sendo necessário a reforma dos banheiros interditados, colocação de portas e chuveiros, trincas nas paredes e teto, reboco caindo, infiltração em várias salas, chão trincado e troca dos brinquedos do play ground.

À Secretaria Municipal de Saúde

EMENDA Nº 05

Emenda nº 5:

Destinar o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) à:

- **Reforma geral da USF do Jardim das Flores “Dr. Moacir Camargo”,** localizado na Avenida M-51 no bairro Jardim das Flores e compra de equipamentos de ar condicionado;

Emenda nº 6:

EMENDA Nº 06

Destinar o valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) à:

- **Reforma geral da USF do Jardim Progresso** localizado na Avenida M-37 nº 1050 - no bairro Jardim Ipanema e compra de ar condicionado;

Rio Claro, 06 de novembro de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Vereador - União Brasil

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES INFRA-ASSINADOS AO PROJETO DE LEI Nº 152/2023 REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2024.

Emenda modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei 152/2023, na página 08, 15, 04, 10, 18 do quadro VIII.

Reducir 50.000,00

Programa: 3001 - Preservação e gestão documental

Ação: 04.122.3001.2001 - despesas de regime de adiantamento

EMENDA N° 07

Órgão Responsável: Arquivo Público e Histórico de Rio Claro

Classificação Econômica:

Ficando a despesas de regime de adiantamento com o valor de 10.000,00

Reducir 3.060.000,00

EMENDA N° 08

Programa: 1001 - Gerenciamento do sistema de saúde

Ação: 10.122.1001.2100 - Desenvolvimento e implementação de RH - Gabinete da Presidencia, Diretorias e Assessorias

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Desenvolvimento e implementação de RH - Gabinete da Presidencia, Diretorias e Assessorias com o valor de 18.581.758,00

Reducir 400.000,00

EMENDA N° 09

Programa: 1001 - Gerenciamento do sistema de saúde

Ação: 10.122.1001.2101 - Manutenção do Gabinete da Presidencia, Diretorias e Assessorias

CÂMARA SECRETARIA

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

27/05/2023 15:00

Classificação Econômica:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Manutenção do Gabinete da Presidencia, Diretorias e Assessorias com o valor de 2.056.551,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$357.800,00** específica para a Gestão das ações de controle de vetores e zoonoses

Programa: 1006 - Vigilância sempre alerta

EMENDA N° 10

Ação: 10.305.1006.2154 - Gestão das ações de controle de vetores de zoonoses

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Ficando a Gestão das ações Gestão das ações de controle de vetores e zoonoses com um total de R\$ 1.279.573,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$400.000,00** específica para Construção, Reforma e ampliação

Programa: 3004 - Gestão das Políticas de Esporte e Lazer

EMENDA N° 11

Ação: 27.813.3004.1001 - Construção, reforma e ampliação

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes

Classificação Econômica:

Ficando a Construção, reforma e ampliação com um total de R\$ 1.051.500,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$400.000,00** específica para a Manutenção do departamento

Programa: 3004 - Gestão das Políticas de Esporte e Lazer

EMENDA N° 12

Ação: 127.813.3004.2053 - Manutenção do departamento

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Esportes

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção do departamento com um total de R\$ 2.047.300,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$452.200,00** específica para o Programa municipal renda solidária

Programa: 4002 - Gestão de desenvolvimento social

EMENDA N° 13

Ação: 08.244.4002.2338 - Programa municipal renda solidária

Órgão Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Social

Classificação Econômica:

Ficando Programa municipal renda solidária com o valor de 1.800.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$1.600.000,00** específica para a manutenção do bombeiro

Programa: 8001 - apoio a defesa nacional e combate a sinistros

EMENDA N° 14

Ação: 06.182.8001.2054 - Manutenção do bombeiro

Órgão Responsável: Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção do bombeiro com o valor de 2.677.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$300.000,00** específica para a Construção reforma e ampliação

Programa: 8002 - Gestão das politicas de segurança e defesa civil

EMENDA N° 15

Ação: 06.181.8002.1001 - construção reforma e ampliação

Órgão Responsável: Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Classificação Econômica:

Ficando a construção reforma e ampliação com o valor de 309.000,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Emenda modificativa n.º 02 ao Projeto de Lei 152/2023, na página 08, 09, 02 e 04 do quadro VIII.

Reducir 200.000,00

EMENDA N° 16

Programa: 3001 - Preservação e gestão documental

Ação: 04.122.3001.2088 - manutenção e adequação do arquivo

Órgão Responsável: Arquivo Público e Histórico de Rio Claro

Classificação Econômica:

Ficando a manutenção e adequação do arquivo com o valor de 474.500,00

Reducir 200.000,00

EMENDA N° 17

Programa: 3003 - Expansão e inclusão cultural

Ação: 13.392.3003.2003 - manutenção da secretaria

Órgão Responsável: Secretaria de Cultura

Classificação Econômica:

Ficando a manutenção da secretaria com o valor de 623.600,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$200.000,00** específica para a Gestão das ações do Programa de saúde bucal

Programa: 1004 - Reorganização do modelo de atenção à saúde

EMENDA N° 18

Ação: 10.301.1004.2120 - Gestão das ações do Programa de saúde bucal

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Ficando a Gestão das ações do Programa de saúde bucal com um total de R\$ 1.255.558,00

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$200.000,00** específica para a Gestão das ações dos Programas de vigilância epidemiológica

Programa: 1006 - Vigilância sempre alerta

EMENDA N° 19

Ação: 10.305.1006.2156 - Gestão das ações dos Programas de vigilância epidemiológica

Órgão Responsável: Fundação Municipal de Saúde

Classificação Econômica:

Ficando a Gestão das ações dos Programas de vigilância epidemiológica com um total de R\$ 900.377,00

Emenda modificativa n.º 03 ao Projeto de Lei 152/2023, na página 16, 18 e 19 do quadro VIII.

Reducir 1.150.000,00

EMENDA N° 20

Programa: 6010 - Gerenciamento de resíduos sólidos

Ação: 18.541.6010.2097 - Manutenção dos serviços de coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva e reciclagem

Órgão Responsável: Secretaria de Meio ambiente

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção dos serviços de coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva e reciclagem com o valor de 14.200.400,00

Reducir 1.150.000,00

EMENDA N° 21

Programa: 6010 - Gerenciamento de resíduos sólidos

Ação: 18.541.6010.2098 - Manutenção serviços de operação do aterro sanitário, industrial e inertes

Órgão Responsável: Secretaria de Meio ambiente

Classificação Econômica:

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ficando a Manutenção serviços de operação do aterro sanitario, industrial e inertes com o valor de 14.312.700,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$300.000,00** especifica para a Manutenção do departamento

Programa: 8002 - Gestão das politicas de segurança e defesa civil

EMENDA N° 22

Ação: 06.182.8002.2053 - manutenção do departamento

Órgão Responsável: Secretaria de Segurança e Defesa Civil

Classificação Econômica:

Ficando a manutenção de departamento com o valor de 2.519.100,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$2.000.000,00** especifica para a manutenção da guarda civil municipal

Programa: 8002 - Gestão das politicas de segurança e defesa civil

EMENDA N° 23

Ação: 06.181.8002.2365 - manutenção da guarda civil municipal

Órgão Responsável: Secretaria de Segurança Pública

Classificação Econômica:

Ficando a manutenção da guarda civil municipal com o valor de 2.224.700,00

Emenda modificativa n.º 04 ao Projeto de Lei 152/2023, na página 19, 08, 14, 15 e 16 do quadro VIII.

Reducir 3.000.000,00

EMENDA N° 24

Programa: 8003 - Gestão das politicas de transito e trasporte

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ação: 15.452.8003.2023 - manutenção dos serviços de transito

Órgão Responsável: Secretaria de Mobilidade

Classificação Econômica:

Ficando a manutenção dos serviços de transito com o valor de 17.831.700,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$1.000.000,00** específica para a Construção reforma e ampliação

Programa: 3003 - Expansão e inclusão cultural

EMENDA N° 25

Ação: 13.392.3003.1001 - Construção reforma e ampliação

Órgão Responsável: Secretaria de Cultura

Classificação Econômica:

Ficando a Construção reforma e ampliação com o valor de 1.117.000,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$1.000.000,00** específica para a Construção reforma e ampliação

Programa: 6006 - Gestão das políticas de agricultura

EMENDA N° 26

Ação: 20.605.6006.2240 - Manutenção das estradas rurais

Órgão Responsável: Secretaria de Agricultura

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção das estradas rurais com o valor de 2.656.700,00

Acrescenta uma Dotação Orçamentária no valor de **R\$1.000.000,00** específica para a Manutenção proteção animal

Programa: 6009 - Gestão de meio ambiente e proteção animal

EMENDA N° 27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ação: 18.608.6009.2230 - Manutenção proteção animal

Órgão Responsável: Secretaria de Meio ambiente

Classificação Econômica:

Ficando a Manutenção proteção animal com o valor de 3.641.800,00

Rio Claro, 27 de novembro de 2023.



SERGINHO CARNEVALE
Vereador



ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador



GERALDO VOLUNTÁRIO
Vereador



HERNANI LEONHARDT
Vereador



ADRIANO LATORRE
Vereador



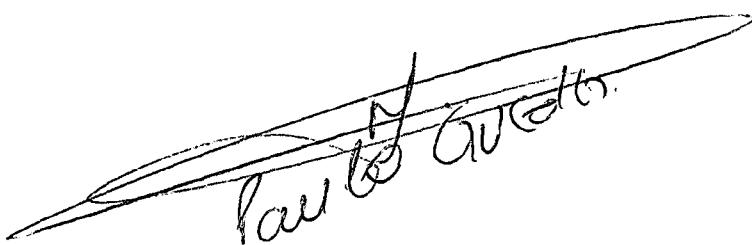
VAGNER BAUNGARTNER
Vereador



JULINHO LOPES
Vereador



RAFAEL
ANDRADE



PAULINHO ANDRADE

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativas

A primeira movimentação para aumentar a ação do controle de vetores e zoonoses se justifica ao passo de que o Centro de Contenção de Zoonoses - CCZ possui uma verba pequena para dar conta de tantos bairros que possuem altos números de incidência de dengue, escorpião e outros vetores, sendo necessário intensificar as ações com vistas a proteger a população, com um trabalho preventivo.

O segundo aumento, na ação de Construção, reforma e ampliação para a Secretaria de Esportes, se deve ao fato de que a pasta estava com um valor baixo, frente as melhorias que necessitam ser feitas nas dependências das práticas esportivas, tal qual da progressão do esporte na nossa cidade, aos quais é referência regional.

Na mesma linha, o aumento para a manutenção do departamento da Secretaria de Esportes, justifica-se na medida que carece de ampliação de equipamentos e melhorias na pasta para a consecução de suas finalidades.

O terceiro aumento, da Secretaria de Ação Social infere diretamente no valor do cartão Renda Solidária, aos quais teve seu último reajuste em 2021, no montante de R\$ 130,00 reais, hoje, com a alteração o valor subirá para R\$ 150,00 reais, mantendo o numerário de 1000 cartões, conforme informado pela pasta, o que irá beneficiar 1000 famílias diretamente.

O quarto aumento relacionado à Manutenção do Corpo de Bombeiros, tem razão ao passo que a instituição carece de melhorias, tanto em suas dependências quanto em seus equipamentos, tendo em vista o alto número de ocorrências que a mesma atende, sendo de suma importância o aumento para cumprir com seu escopo principal, proteger a vida e bem servir a população, com a aquisição de unidades de resgate para ocorrências, equipamentos, manutenção predial dentre outros.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O quinto acréscimo, para a Secretaria de Segurança e Defesa Civil, diz respeito à construção, reforma e ampliação, pois o valor anteriormente estipulado era ínfimo, 9.000,00 reais, para um período de 12 meses se revela extremamente baixo, dessa forma, o aumento irá possibilitar que sejam feitos os reparos necessários no departamento e suas extensões.

O sexto aumento, para a ação do programa de saúde bucal, se justifica pela quantidade de pessoas que fazem uso deste equipamento público, estando comprovado cientificamente que o bom cuidado com a higiene e saúde bucal evitam diversas doenças, inclusive estomacais, que acomete boa parte da população. O CEO também atende crianças até aos 6 anos de idade, fazendo um trabalho de prevenção de doenças e ensinando os cuidados com a saúde bucal. Dessa forma, o aumento neste programa poderá ampliar os cuidados com a população, bem como conscientizar da importância da boa higiene bucal na prevenção de doenças.

O sétimo aumento, relacionado a vigilância epidemiológica foi orquestrado com o intuito de aumentar a imunização da população rioclarense, com o objetivo de aquisição de uma van de imunização para tornar mais acessível, principalmente para quem reside distante dos centros de imunização, trazendo mais segurança em saúde ao município bem como aproximando a população dos equipamentos de saúde. Esse programa reduz e muito os custos do poder público com outras ações envolvidas na pasta da saúde, por ser um programa preventivo.

O oitavo acréscimo, traz a pasta de Segurança e Defesa civil, um incremento na manutenção de departamento, aproximando o valor atual ao que fora destinado para o exercício de 2023, o que irá possibilitar a consecução das atividades que já vêm sendo desenvolvidas pela pasta.

O nono incremento, também na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, para manutenção da guarda civil municipal, tem razão ao passo que, para o exercício de 2024,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

foi previsto o valor de 224.700,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais) o que se revela um valor bem abaixo do que fora previsto em 2023 (800.000,00 oitocentos mil reais). Em uma reunião com a comandante da Guarda Civil Municipal, a mesma informou que a corporação carecia de diversos equipamentos para melhor atender a população, bem como a manutenção de seus veículos, fardamento, sem contar que recentemente foram nomeados 39 novos guardas municipais, e a GCM exerce um papel fundamental na segurança pública, justificando o aumento da ação.

O décimo aumento, para construção, reforma e ampliação da pasta da Secretaria de Cultura, se traduz na urgência em preservar o acervo cultural rioclarense, patrimônio da comunidade, sendo uma das vertentes da história, principalmente os prédios que sediam alguns pontos culturais da cidade que necessitam de restauração e preservação.

O décimo primeiro ajuste, trata-se de aumento para a pasta da Secretaria de agricultura, para a manutenção das estradas rurais, tendo em vista a longa extensão da malha viária rural, que carece de manutenção periodicamente inclusive em períodos chuvosos. Ademais, muitos municípios residem nessas áreas e em determinadas épocas, principalmente de chuvas, ficam sem acesso à cidade, alunos faltam às escolas e ficam sem condições de escoar a produção rural, pela dificuldade de passagem pelas estradas, causando prejuízos, tanto financeiro quanto educacional.

Por derradeiro, o décimo segundo aumento, trata-se da manutenção da proteção animal, aos quais se faz necessário ante a quantidade de abandonos que possuímos em nossa cidade, desde animais de pequeno porte a grande, sem falar que os insumos para tratar animais tem custo bem elevado. Esse incremento irá possibilitar que sejam realizadas mais ações voltadas à proteção animal como um todo, promovendo saúde e bem estar animal, bem como a prevenção de doenças.

Rio Claro, 27 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI nº 152/2023

PROCESSO N° 16365-182-23

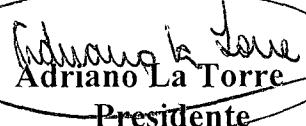
PARECER nº 125/2023

PARECER DAS EMENDAS

Trata-se de análise de várias Emendas propostas pelos nobres Vereadores e pela própria Comissão, verificando a matéria a luz da legislação em vigor e da Constituição Federal e Estadual, esta Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças acolhe as emendas da planilha anexa para apreciação do Plenário da Casa Legislativa. As demais emendas foram rejeitadas.

Diante do exposto, esta Comissão nada tem a opor no tocante as referidas emendas, devendo as mesmas ser apreciadas em Plenário pelos nobres Vereadores da Casa Legislativa.

Rio Claro, 01 de dezembro de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

QUADRO RESUMO - FAVORÁVEIS

Quadro 1: Reduz Habitação para Segurança Pública, Turismo e Agricultura

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Habitação	R\$ 2.000.000,00	-	Favorável	A Dotação a ser reduzida: 01.09.00.16.482.5014.1006.4.4.90.51 trata de recursos advindos de futuras alienações, cuja aplicação é EXCLUSIVA para investimentos, com prioridade para aqueles previstos em lei municipal.
Segurança e Defesa Civil	R\$ 1.500.000,00		Favorável	Acrescer 1.200.000,00 na dotação 01.14.01.06.18.1.8002.2365.4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL
Turismo	R\$ 400.000,00		Favorável	Acrescer 300.000,00 01.14.02.06.182.8002.2053.4.4.90.52 EM INVESTIMENTOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES) para a DEFESA CIVIL
Agricultura	R\$ 100.000,00		Favorável	Acrescer na dotação 01.20.01.23.695.6008.2053.4.4.90.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA; valor R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00		Acrescer na dotação 01.12.01.20.605.6006.2053.4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO

[Handwritten signature]

Quadro 2: Reduz Finanças para Esportes

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Finanças	R\$ 500.000,00	-	Favorável	Dotação a ser reduzida: 01.05.01.04.123.7002.2003 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
Esportes		R\$ 500.000,00	Favorável	<p>1.1. Acrescer a 01.13.01.27.813.3004.2053, valor de R\$ 60.000,00 à titulação de OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3.3.90.39) para compromissos de ARBITRAGEM para campeonatos diversos, em especial de BASQUETE;</p> <p>1.2. Acrescer na dotação 01.13.01.27.813.3004.2020.3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL - ARBITRAGEM; valor R\$ 115.400,00;</p> <p>1.3. Suplementar em R\$ 300.000,00 a dotação 01.13.01.27.813.3004.2067.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EVENTOS DIVERSOS;</p> <p>1.4. Suplementar em R\$ 24.600,00 a dotação 01.13.01.27.813.3004.2067.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA - EVENTOS DIVERSOS.</p>
TOTAL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00		

Quadro 3: Movimenta recursos na Secretaria de Cultura

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Cultura	R\$ 100.000,00		Favorável	Dotação a ser reduzida: 01.10.01.13.392.3003.2313.3.3.90.36
Cultura		R\$ 100.000,00	Favorável	Acrescer na dotação 01.10.01.13.392.3003.2314.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL
TOTAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		



Quadro 4: Reduz do Desenvolvimento Social para a Agricultura

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Desenvolvimento Social	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	Favorável	01.11.01.08.244.4002.2335.4.4.90.52.00 Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Agricultura			Favorável	Acrescer na doação 01.12.01.20.605.6006.2240.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO –
TOTAL	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS: valor R\$ 300.000,00

Quadro 5: Reduz da Cultura para a Agricultura

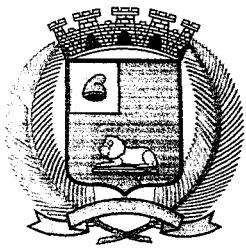
Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Cultura	R\$ 200.000,00	-	Favorável	13.392.3003.2003 – Expansão e Inclusão Cultural – Manutenção da Secretaria
Agricultura	-	R\$ 200.000,00	Favorável	Acrescer na doação 01.12.01.20.605.6006.2240.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO –
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00		MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS:

J. P.

Quadro 6: Remaneja e reduz da Fundação de Saúde para o Desenvolvimento Social, Agricultura Segurança Pública e Esporte

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Parecer	Anotações
Fundação Municipal de Saúde	R\$ 2.260.000,00	-	Favorável (parcial)	10.122.1001.2101 – Desenvolvimento e implementação do RH - Presidência, Diretorias e Assessorias. Incontereza a matéria que trate de aumentos significativos em relação a esta rubrica, entretanto, entendo necessário que os remanejamentos que versem sobre a FMS sejam PRIORIZADOS dentro do próprio órgão, vez que o orçamento vem ao longo dos anos sendo insuficiente para demandas internas. Por fim, os legisladores devem se atentiar para alterações em rubricas de Saúde de modo que não afetem a aplicação mínima constitucional de 15%. Desta monta, propõe-se, então que o total remanejado da rubrica seja PRIORIZADO às suplementações dentro da própria FMS.
Fundação Municipal de Saúde	-	R\$ 357.800,00	Favorável	10.305.1006.2154 Vigilância Sempre Alerta – Gestão das ações de controle de vetores e zoonose
Desenvolvimento Social	-	R\$ 452.200,00	Favorável	08.244.4002.2338 – PROGRAMA MUNICIPAL DE RENDA SOLIDÁRIA
Segurança Pública	-	R\$ 300.000,00	Favorável	06.181.8002.1101 – Construção, reforma e ampliação – INVESTIMENTOS
Esporte	-	R\$ 350.000,00	Favorável (parcial)	R\$ 350.000,00 para AÇÃO 01.13.02.27.813.3004.2019 FUNDO DE FOMENTO AO ESPORTE LAZER E RECREACAO
Fundação Municipal de Saúde	-	R\$ 200.000,00	Favorável	08.244.4002.2338 Suplemento das ações relacionadas à VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. Originalmente foi solicitado remanejamento do Arquivo Público (QUADRO 4 – DESFAVORÁVEIS). Após deliberação, optou-se pelo remanejamento INTRA FUNDAÇÃO
Fundação Municipal de Saúde	-	R\$ 200.000,00	Favorável	10.301.1004.2120 – Reorganização do modelo de atenção à Saúde – Gestão das ações do Programa de Saúde Bucal
Agricultura	-	R\$ 400.000,00	Favorável	A crescer na dotação 01.12.01.20.605.6006.2240.3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS
TOTAL	R\$ 2.260.000,00	R\$ 2.260.000,00		

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P.C: nº 549/2023

Rio Claro, 16 de novembro de 2023

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência cópia da informação prestada pela Secretaria, em resposta a Ref. de Projeto de Lei de Nº 152/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

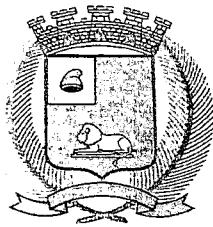
Davi Betânia Romualdo
Davi Betânia Romualdo
DIRETOR

Gabinete Prefeito

Exmo. Sr.
José Pereira dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

16/11/2023 14:03

CAMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Memorando G.P.C. nº 037/2023

Rio Claro, 18 de outubro de 2023

Senhor Secretário,

Tenho satisfação de encaminhar novamente a Vossa Senhoria a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, para que seja informado sobre o Projeto de Lei Nº 152/2023, que estima a receita e fixa a despesa para exercício financeiro de 2024, que prevê crescimento no orçamento de mais de 30% em relação a 2023, com queda de mais de 10% de arrecadação confirmada pelo Poder Executivo na Audiência Quadrimestral realizada em setembro de 2023, devendo esclarecer os apontamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 152/2023, para dar continuidade ao referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrovo-me.

Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Paulo Rossi
Secretário de Finanças
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

OFÍCIO: 082/2023 GABSEC/SMF
Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

Ao
Gabinete do Prefeito
Ref.: *Resposta ao Requerimento G.P.C nº 037/2023*

Trata-se do Parecer Jurídico nº 152/2023 da Câmara Municipal de Rio Claro, referente ao Projeto de Lei de mesma numeração que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024. Segundo o documento, a Procuradoria da Câmara destaca que o projeto prevê um crescimento no orçamento de mais de 30% em relação a 2023, com uma queda de mais de 10% na arrecadação confirmada pelo Poder Executivo na Audiência Quadrimestral realizada em setembro de 2023.

A fim de esclarecer pontos importantes sobre a elaboração da peça orçamentária, remeto o texto a seguir, que aborda todo o ciclo orçamentário, desde sua perspectiva teórica, passando pela sua elaboração de acordo com a legislação vigente, resultados e, por fim, conclusão.

1. Ciclo Orçamentário

O orçamento percorre diversas etapas, desde o surgimento de uma proposta que se transformará em projeto de lei a ser apresentado, emendado, aprovado, sancionado e publicado. Em seguida, passa pela sua execução, quando se observa a arrecadação da receita e a realização da despesa dentro do exercício financeiro, que no modelo brasileiro coincide com o ano civil. Por fim, ocorre o acompanhamento e avaliação da execução, caracterizada, em grande parte, pelas rotinas de controle interno e externo.

Conceitualmente, orçamento é um documento que prevê as quantias de moeda que, num período determinado, devem entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas públicas), com especificação das suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes. Trata-se, em sua essência, de uma peça de planejamento que abrange uma visão de futuro, na qual visa atingir metas físicas e financeiras.

Em suma, o orçamento passa a ser a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no ano específico de sua vigência, para a execução de políticas públicas e do programa de trabalho de governo. Posteriormente, durante seu cumprimento, assume caráter gerencial, essencialmente ligado à administração, ao controle e à execução financeira.

O orçamento perpassa vários estágios, que podem ser resumidos em 04 (quatro), extrapolando o próprio exercício financeiro, o qual segundo a Lei 4320/1964, tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro. O ciclo orçamentário começa antes do exercício financeiro, em vista do prazo que a legislação determina para o envio do projeto de lei orçamentária ao legislativo, e termina após o encerramento do mesmo, já que a avaliação somente poderá ser feita depois da execução do orçamento. Quando se pensa em termos do PPA e da LDO, o ciclo orçamentário se estenderá por um período ainda maior, trazendo uma visão de longo prazo.

A primeira etapa do ciclo orçamentário, denominada de elaboração do projeto de lei orçamentária, inicia-se com a definição, a cargo de cada unidade orçamentária, da sua proposta de orçamento, que será consolidada posteriormente em nível de órgão. Ou seja, compete a cada secretário (e/ou cada chefia de órgão indireto) a responsabilidade pela elaboração da sua proposta orçamentária.

Em seguida, essas propostas setoriais, incluindo a Administração Indireta e Poder Legislativo, serão encaminhadas para nova consolidação do órgão central do sistema de orçamento, que na Prefeitura Municipal de Rio Claro é a Secretaria de Finanças. Após análise e adequação das despesas com a receita estimada, surge o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA a ser submetido ao chefe do Executivo, que providenciará o seu encaminhamento ao Legislativo. Importante destacar que na elaboração do LOA são obedecidas as orientações disciplinadas anteriormente pela lei de diretrizes orçamentárias e o planejamento estabelecido no plano plurianual.

Encaminhado ao legislativo, o LOA deverá ser apreciado, via de regra, por comissão parlamentar que deverá examinar e emitir parecer sobre o projeto (nesta etapa motivou o parecer supracitado), e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. As emendas serão apresentadas segundo o regimento da Casa Legislativa e apreciadas em plenário, normalmente depois do parecer final emitido pela comissão. Depois da aprovação pelo plenário, o projeto deverá ser devolvido ao chefe do Executivo, que poderá sancioná-lo ou propor vetos. Sancionado o projeto de lei será encaminhado para publicação.

Se todas as etapas forem desenvolvidas dentro dos prazos, a LOA começará a ser executada a partir do início do exercício, logo após a consignação dos créditos orçamentários nos órgãos que a integram. A última etapa, por fim, consiste no acompanhamento e avaliação do processo de execução orçamentária. Essas ações caracterizam o controle. As etapas são controladas e registradas no sistema de contabilidade outros sistemas estruturantes de cada órgão.

O orçamento é a peça por meio da qual se confere legitimidade e legalidade às decisões de gastos do governo. Em uma situação ideal, o orçamento se aproxima o máximo da realidade quanto a estimativas de receita e alocação de despesas essenciais e obrigatórias, compatibilizando a despesa autorizada com o montante da receita que deve ser arrecadada, bem como as metas fiscais vigentes. Nesse cenário, o Poder Executivo tem incentivos para executar toda a despesa autorizada, não havendo motivo para que deixe de executar qualquer gasto, exceto se as metas de receitas não forem atingidas.

Por fim, o conceito de orçamento e planejamento se assemelham, pois tratam do ato de criar e conceber antecipadamente uma ação, desenvolvendo estratégias programadas para atingir determinado objetivo.

Todavia, sabe-se que o orçamento público está suscetível a diversos fatores externos que podem comprometer sua execução. Dentre os exemplos mais recentes cita-se a Guerra da Ucrânia, a pandemia COVID e diversas oscilações de mercado que podem comprometer significativamente a meta estipulada.

Neste último, tem-se o exemplo das oscilações do preço dos combustíveis e seu significativo impacto sobre o repasse do ICMS aos municípios. Assim, busca-se com a LOA a maior aproximação possível da realidade, tendo o gestor a consciência de que se a meta de receita não for alcançada, a despesa deverá ser executada de modo a garantir o equilíbrio fiscal.

2. Dos questionamentos da Procuradoria da Câmara

A apresentação do Projeto de Lei nº 152/2023 suscitou, por parte da Câmara Municipal, o Parecer Jurídico de mesma numeração, o qual, s.m.j., busca esclarecimentos quanto ao aumento na ordem de 30% dos valores estimados para Receita e fixação da Despesa para o exercício de 2024.

Entre outros pontos, o parecer informa que foi apresentado em Audiência Pública (referente ao segundo quadrimestre) que a arrecadação caiu 10%, percentual que remete a uma queda de arrecadação de mesma intensidade no exercício de 2023.

Neste contexto estima que o aumento de 30% não refletiria a atual situação econômica do município, além de destacar o apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que informa que o Município ultrapassou o limite de 95% da relação despesa x receita prevista no art. 167-A da Constituição Federal – CF.

Traz no Parecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina que as peças orçamentárias devem constituir efetivos instrumentos de programação das ações do governo, e para tal precisam estar em consonância com a realidade econômico financeira do ente, sendo que o contrário perdem efetividade. Na sequência afirma que os remanejamentos orçamentários já ultrapassou o limite de 20% estabelecido em lei para 2023, além de trazer redução da receita dos Conselhos Municipais.

Finaliza, em suma, que as projeções para 2024 podem não estar dentro da realidade e alerta que eventual distorção na previsão orçamentária pode gerar sanções institucionais e aplicação de penalidades penais e administrativas.

É o resumo.

Quanto à elaboração da LOA, pode-se recorrer a três premissas que fundamentem seus resultados, seja por critérios técnicos ou legais:

- A primeira trata da adequação da LOA à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- A segunda é a elaboração da LOA à luz do orçamento em execução.
- A terceira busca a junção das duas premissas anteriores.

3. Dados do 2º Quadrimestre

Conforme material da apresentação dos resultados do segundo quadrimestre de 2023, verifica-se que o município, naquela oportunidade, havia executado R\$ 834,35 milhões de sua estimativa de receita, assim divididos:

- Receitas Correntes: R\$ 878,77 milhões (72,55% do previsto atualizado);
- Receitas de Capital: R\$ 22,85 milhões (24,81%);
- Deduções: R\$ 67,26 milhões, subtraindo-se de uma Receita Bruta de R\$ 901,62 milhões.

QUADRO 1: Apresentação da Receita Arrecadada – 2º Quadrimestre de 2023.

Comparativo 2022/23 Receita

2º Quadrimestre de 2023 – Consolidado (em milhares de R\$)

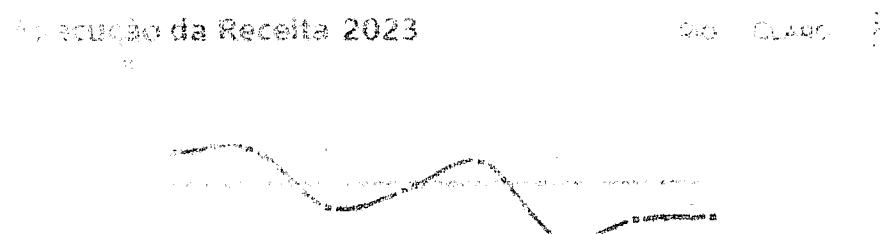
Especificação	Comparativo Sintético da Receita			Em milhares de reais - R\$		
	2º Quadrimestre de 2023		Acumulado	2022	2023	%
	2022	2023				
Receita Corrente	404.297	424.003	4,87	822.916	878.774	6,76
Impostos, Taxes e Contribuições de	81.979	91.853	12,04	180.146	199.910	10,97
Contribuições	10.635	11.852	11,44	20.871	25.515	22,25
Receita Patrimonial	6.101	6.638	8,79	9.820	12.401	26,27
Receita de Serviços	41.060	46.339	12,05	79.210	90.697	14,50
Transferências Correntes	246.687	241.899	-2,02	495.853	500.715	0,98
Outras Receitas Correntes	5.504	5.693	57,93	11.702	14.146	20,88
Intra-Orçamentárias	12.131	16.740	37,98	25.314	35.391	39,80
Receita de Capital	19.486	3.166	-83,75	22.701	22.850	5,29
Operações de Crédito	10.000	0	-100,00	10.000	15.000	50,00
Alienação de Bens	230	10	-95,59	230	10	-95,59
Transferências de Capital	9.256	3.156	-65,89	11.471	7.840	-31,65
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0	0,00
Total da Receita Bruta	423.784	427.170	0,78	844.613	901.624	6,74
(- Deduções de Fim-de-	31.409	30.940	2,45	55.473	67.089	1,18
Total da Receita Líquida	392.374	396.530	1,05	778.145	834.356	7,22

Para justificar a notável queda das disponibilidades financeiras, sem confundir aqui com o resultado orçamentário, a apresentação foi incrementada com um quadro de desempenho de arrecadação, considerando apenas as entradas referentes à Prefeitura Municipal. No recorte, percebem-se oscilações significativas abaixo e acima

da média pretendida, mas que acumulou seu terceiro mês seguido a partir de junho com arrecadação 10% abaixo do previsto.

Ou seja, no segundo quadrimestre as receitas da Prefeitura foram, em média, 10% inferiores às previstas. Com isso, a situação do caixa se agravou, pois grande parte das entradas foi comprometida com restos a pagar de anos anteriores.

QUADRO 2: Arrecadação da prefeitura municipal até agosto 2023



Não significa, entretanto, que as receitas orçamentárias, no acumulado do ano, estejam também nesse patamar abaixo da média. Isso porque, no primeiro quadrimestre, com exceção do mês de março, elas superaram as previsões iniciais.

Abre-se um parêntese nessa seção para comentar o trecho contido no Parecer de que o município já tenha aberto mais de 20% do orçamento em créditos adicionais. Atente-se que a própria Lei Orçamentária estipula que determinadas inserções/remanejamentos não são contabilizados, entre eles as transações que envolvem as despesas com pessoal e a abertura de crédito por meio de operações de crédito.

4. Das receitas municipais e elaboração da LOA em relação à LDO

Para justificar as pertinentes preocupações dos procuradores, será necessário detalhar os conceitos que envolvem os tipos de receitas e despesas e suas